



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

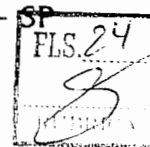
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI N.º 208/2003.

“Dispõe sobre a criação de núcleo de expansão urbana e dá outras providências.”

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, Comarca de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado, no perímetro do município de Ipiguá, o núcleo de expansão urbana, com área de 39.2040 Hectares, encravado na Fazenda bacuri e na Fazenda Barra Funda, com a denominação especial de ESTANCIA SANTA MARIA, situado no distrito e município de Ipiguá, desta comarca de São José do Rio Preto, com as seguintes medidas e confrontações:- tem inicio no confronto com Ceci Bonito e outros, ponto este localizado no Km 16+05,00 metros e a 25,00 metros do eixo da rodovia Délcio Custodio da Silva (SP-427), segue daí margeando esta rodovia, sempre a 25,00 metros do seu eixo em rumo de 13°07' SW e distancia de 950,00 metros encontra o ponto de confronto com Monte Carlo Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, segue daí no confronto com estes em rumo de 25°25' NW e distancia de 51,20 metros, toma rumo de 27°37' NW e distancia de 50,20 metros toma rumo de 40°44'NW e distancia de 208,40 metros, toma rumo de 51°32' NW e distancia de 225,15 metros, ainda no confronto com Monte Carlo Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda, em rumo de 51°23' NW e distancia de 89,40 metros encontra o ponto de confronto com Cícero Aparecido de Moura, segue daí no confronto este em rumo de 50°24' NW e distancia de 44,95 metros, rumo de 41°31' NW e distancia de 44,90 metros, rumo de 03°30' NE e distancia de 21,30 metros, rumo de 08°55' NE e distancia 23,95 metros, rumo de 10°37' NE e distancia de 44,45 metros, rumo de 17°27' NE e distancia de 80,60 metros, toma rumo de 79°55' SE e distancia de 06,60 metros, rumo de 23°19' NE e distancia de 40,30 metros, toma de 30°38' NE e distancia de 33,30 metros ainda no confronto com Cícero Aparecido de Moura e depois com a Estrada Municipal que de Ipiguá demanda a Fazenda Areia Branca em rumo de 35°55' NE e distancia de 78,35 metros, segue daí margeando a já referida estrada em rumo de 40°44' NE e distancia de 24,00 metros, toma rumo de 48°48' NE e distancia de 51,05 metros, toma rumo de 53°58' NE e distancia de 12,10 metros, toma rumo de 58°16' NE e distancia de 42,80 metros, toma rumo de 68°57' NE e distancia de 56,20 metros, toma rumo de 70°15' NE e distancia de 38,75 metros, toma rumo de 72°03' NE e distancia de 117,15 metros, ainda no confronto com a Estrada Municipal toma rumo de 58°24' NE e distancia de 147,60 metros encontra o ponto de confronto com Ceci Bonito e outras, segue daí no confronto com estas em rumo de 57°10' SE e distancia de 187,75 metros encontra o ponto em que teve inicio a descrição, Matrícula N.º 93.723 – Folha 001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

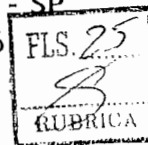
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



Artigo 2.º- Nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999, será admitido o parcelamento do solo constante da matrícula mencionada no artigo anterior, para fins de urbanização, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º- A fixação de diretrizes prévias, por parte do departamento municipal competente, acerca do planejamento para realização de parcelamento do solo, fica dispensada no que se refere à definição de uso, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário.

Artigo 4.º- O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Obras e Engenharia terá competência para aprovação dos projetos de loteamento do núcleo de expansão urbana, ora criado, *respeitados os requisitos exigidos em lei específica e em especial estabelecendo a exigência de no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde e de lazer, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 6766, de 10/12/1979 e as vias de circulação pavimentadas.*

Parágrafo Único- O projeto de parcelamento deverá ser aprovado ou rejeitado no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir de sua apresentação, sendo que esta não poderá ocorrer em prazo superior a 08 (oito) meses a partir a aprovação desta Lei.

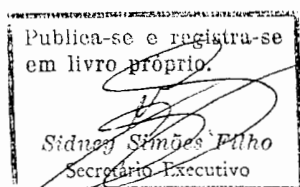
Artigo 5.º - Estando preenchidos os requisitos que caracterizam a zona urbana, elencados no parágrafo 1.º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, independentemente da efetivação do parcelamento do solo, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único – O valor venal do imóvel, para efeito de incidência do imposto, será apurado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da legislação tributária municipal.

Artigo 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua – SP., 12 de Dezembro de 2003.

Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

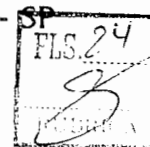
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipiguá - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



IPIGUÁ
UM NOVO TEMPO!

LEI N.º 208/2003.

“Dispõe sobre a criação de núcleo de expansão urbana e dá outras providencias.”

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipiguá, Estado de São Paulo, Comarca de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipiguá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado, no perímetro do município de Ipiguá, o núcleo de expansão urbana, com área de 39.2040 Hectares, encravado na Fazenda bacuri e na Fazenda Barra Funda, com a denominação especial de ESTANCIA SANTA MARIA, situado no distrito e município de Ipiguá, desta comarca de São José do Rio Preto, com as seguintes medidas e confrontações:- tem inicio no confronto com Ceci Bonito e outros, ponto este localizado no Km 16+05,00 metros e a 25,00 metros do eixo da rodovia Délcio Custodio da Silva (SP-427), segue daí margeando esta rodovia, sempre a 25,00 metros do seu eixo em rumo de 13°07' SW e distancia de 950,00 metros encontra o ponto de confronto com Monte Carlo Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, segue daí no confronto com estes em rumo de 25°25' NW e distancia de 51,20 metros, toma rumo de 27°37' NW e distancia de 50,20 metros toma rumo de 40°44'NW e distancia de 208,40 metros, toma rumo de 51°32' NW e distancia de 225,15 metros, ainda no confronto com Monte Carlo Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda, em rumo de 51°23' NW e distancia de 89,40 metros encontra o ponto de confronto com Cícero Aparecido de Moura, segue daí no confronto este em rumo de 50°24' NW e distancia de 44,95 metros, rumo de 41°31' NW e distancia de 44,90 metros, rumo de 03°30' NE e distancia de 21,30 metros, rumo de 08°55' NE e distancia 23,95 metros, rumo de 10°37' NE e distancia de 44,45 metros, rumo de 17°27' NE e distancia de 80,60 metros, toma rumo de 79°55' SE e distancia de 06,60 metros, rumo de 23°19' NE e distancia de 40,30 metros, toma de 30°38' NE e distancia de 33,30 metros ainda no confronto com Cícero Aparecido de Moura e depois com a Estrada Municipal que de Ipiguá demanda a Fazenda Areia Branca em rumo de 35°55' NE e distancia de 78,35 metros, segue daí margeando a já referida estrada em rumo de 40°44' NE e distancia de 24,00 metros, toma rumo de 48°48' NE e distancia de 51,05 metros, toma rumo de 53°58' NE e distancia de 12,10 metros, toma rumo de 58°16' NE e distancia de 42,80 metros, toma rumo de 68°57' NE e distancia de 56,20 metros, toma rumo de 70°15' NE e distancia de 38,75 metros, toma rumo de 72°03' NE e distancia de 117,15 metros, ainda no confronto com a Estrada Municipal toma rumo de 58°24' NE e distancia de 147,60 metros encontra o ponto de confronto com Ceci Bonito e outras, segue daí no confronto com estas em rumo de 57°10' SE e distancia de 187,75 metros encontra o ponto em que teve inicio a descrição, Matrícula N.º 93.723 – Folha 001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

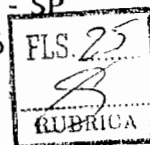
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



Artigo 2.º- Nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999, será admitido o parcelamento do solo constante da matrícula mencionada no artigo anterior, para fins de urbanização, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º- A fixação de diretrizes prévias, por parte do departamento municipal competente, acerca do planejamento para realização de parcelamento do solo, fica dispensada no que se refere à definição de uso, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário.

Artigo 4.º- O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Obras e Engenharia terá competência para aprovação dos projetos de loteamento do núcleo de expansão urbana, ora criado, *respeitados os requisitos exigidos em lei específica e em especial estabelecendo a exigência de no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde e de lazer, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 6766, de 10/12/1979 e as vias de circulação pavimentadas.*

Parágrafo Único- O projeto de parcelamento deverá ser aprovado ou rejeitado no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir de sua apresentação, sendo que esta não poderá ocorrer em prazo superior a 08 (oito) meses a partir a aprovação desta Lei.

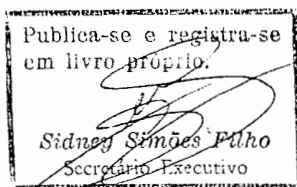
Artigo 5.º - Estando preenchidos os requisitos que caracterizam a zona urbana, elencados no parágrafo 1.º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, independentemente da efetivação do parcelamento do solo, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único – O valor venal do imóvel, para efeito de incidência do imposto, será apurado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da legislação tributária municipal.

Artigo 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua – SP., 12 de Dezembro de 2003.

Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

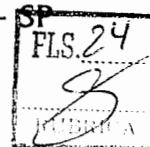
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



LEI N.º 208/2003.

“Dispõe sobre a criação de núcleo de expansão urbana e dá outras providências.”

VALTER SANCHES FELICIANO, Prefeito do Município de Ipigua, Estado de São Paulo, Comarca de São José do Rio Preto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Ipigua aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica criado, no perímetro do município de Ipigua, o núcleo de expansão urbana, com área de 39.2040 Hectares, encravado na Fazenda bacuri e na Fazenda Barra Funda, com a denominação especial de ESTANCIA SANTA MARIA, situado no distrito e município de Ipigua, desta comarca de São José do Rio Preto, com as seguintes medidas e confrontações:- tem inicio no confronto com Ceci Bonito e outros, ponto este localizado no Km 16+05,00 metros e a 25,00 metros do eixo da rodovia Délcio Custodio da Silva (SP-427), segue daí margeando esta rodovia, sempre a 25,00 metros do seu eixo em rumo de 13°07' SW e distancia de 950,00 metros encontra o ponto de confronto com Monte Carlo Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros, segue daí no confronto com estes em rumo de 25°25' NW e distancia de 51,20 metros, toma rumo de 27°37' NW e distancia de 50,20 metros toma rumo de 40°44'NW e distancia de 208,40 metros, toma rumo de 51°32' NW e distancia de 225,15 metros, ainda no confronto com Monte Carlo Construtora Empreendimentos Imobiliários Ltda, em rumo de 51°23' NW e distancia de 89,40 metros encontra o ponto de confronto com Cícero Aparecido de Moura, segue daí no confronto este em rumo de 50°24' NW e distancia de 44,95 metros, rumo de 41°31' NW e distancia de 44,90 metros, rumo de 03°30' NE e distancia de 21,30 metros, rumo de 08°55' NE e distancia 23,95 metros, rumo de 10°37' NE e distancia de 44,45 metros, rumo de 17°27' NE e distancia de 80,60 metros, toma rumo de 79°55' SE e distancia de 06,60 metros, rumo de 23°19' NE e distancia de 40,30 metros, toma de 30°38' NE e distancia de 33,30 metros ainda no confronto com Cícero Aparecido de Moura e depois com a Estrada Municipal que de Ipigua demanda a Fazenda Areia Branca em rumo de 35°55' NE e distancia de 78,35 metros, segue daí margeando a já referida estrada em rumo de 40°44' NE e distancia de 24,00 metros, toma rumo de 48°48' NE e distancia de 51,05 metros, toma rumo de 53°58' NE e distancia de 12,10 metros, toma rumo de 58°16' NE e distancia de 42,80 metros, toma rumo de 68°57' NE e distancia de 56,20 metros, toma rumo de 70°15' NE e distancia de 38,75 metros, toma rumo de 72°03' NE e distancia de 117,15 metros, ainda no confronto com a Estrada Municipal toma rumo de 58°24' NE e distancia de 147,60 metros encontra o ponto de confronto com Ceci Bonito e outras, segue daí no confronto com estas em rumo de 57°10' SE e distancia de 187,75 metros encontra o ponto em que teve inicio a descrição, Matrícula N.º 93.723 – Folha 001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

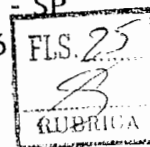
PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30



Artigo 2.º- Nos termos do artigo 3.º da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com redação pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1999, será admitido o parcelamento do solo constante da matrícula mencionada no artigo anterior, para fins de urbanização, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º- A fixação de diretrizes prévias, por parte do departamento municipal competente, acerca do planejamento para realização de parcelamento do solo, fica dispensada no que se refere à definição de uso, traçados dos lotes, do sistema viário, dos espaços livres e das áreas reservadas para equipamento urbano e comunitário.

Artigo 4.º- O Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Obras e Engenharia terá competência para aprovação dos projetos de loteamento do núcleo de expansão urbana, ora criado, *respeitados os requisitos exigidos em lei específica e em especial estabelecendo a exigência de no mínimo, 10% (dez por cento) de área verde e de lazer, conforme dispõe o parágrafo único do art. 4.º da Lei n.º 6766, de 10/12/1979 e as vias de circulação pavimentadas.*

Parágrafo Único- O projeto de parcelamento deverá ser aprovado ou rejeitado no prazo máximo de 03 (três) meses, contados a partir de sua apresentação, sendo que esta não poderá ocorrer em prazo superior a 08 (oito) meses a partir a aprovação desta Lei.

Artigo 5.º - Estando preenchidos os requisitos que caracterizam a zona urbana, elencados no parágrafo 1.º do artigo 32 do Código Tributário Nacional, independentemente da efetivação do parcelamento do solo, o Poder Executivo Municipal estará autorizado a proceder o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Parágrafo Único – O valor venal do imóvel, para efeito de incidência do imposto, será apurado pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes da legislação tributária municipal.

Artigo 6.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipigua – SP., 12 de Dezembro de 2003.

Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal

